



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Superintendência da Secretaria de Saúde**  
**Diretoria de Urgência e Emergência**  
**Diretoria de Unidade de Pronto Atendimento 24h**  
**Unidade de Pronto Atendimento - Zona Norte**  
Rua Ana Neri, 1073, - - Bairro Jardim Alvorada, Maringá/PR  
CEP 87035-260, Telefone: (44)3261-7924 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **Ofício nº 152/SECSAUDE**

**À Câmara Municipal de Maringá**  
**Requerimento nº 209/2025 – Cumprimento da Lei Municipal nº 11.652/2023**

**Ilustríssimo Vereador Júnior Bravin.**

Em atenção ao **Requerimento nº 209/2025**, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre o cumprimento da **Lei Municipal nº 11.652, de 15 de junho de 2023**, que assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante nos procedimentos médicos que envolvam sedação parcial ou total no Município de Maringá, vimos, respeitosamente, esclarecer o que segue:

A **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Maringá** vem **cumprindo integralmente o disposto na referida legislação**, garantindo, sempre que aplicável, o direito à presença de um acompanhante durante procedimentos que envolvam sedação.

Cabe destacar que **tais procedimentos com sedação são pouco frequentes nesta unidade**, tendo em vista a natureza emergencial dos atendimentos realizados. Mesmo assim, **a equipe da UPA encontra-se orientada e preparada para assegurar o direito previsto em lei**, respeitando os limites operacionais, a segurança dos pacientes e a rotina assistencial da unidade.

Adicionalmente, informamos que, **por questões técnicas e de biossegurança, o acesso de acompanhantes à sala de emergência é restrito**, mas **mantemos espaços anexos preparados para acolhimento e permanência dos acompanhantes**, garantindo sua proximidade e assistência à paciente, dentro do que é possível no contexto da urgência e emergência.

Reafirmamos o compromisso desta unidade com o cumprimento das normas legais vigentes e com a humanização do atendimento prestado à população.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**Maringá, 17 de Abril de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **Rodinei Romero da Silva, Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 17/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 25/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5926391** e o código CRC **C0755AC7**.

Excluir caso o ofício não contenha anexo.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049748/2025.26

SEI nº 5926391



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Superintendência da Secretaria de Saúde**

**Diretoria de Urgência e Emergência**

**Diretoria de Unidade de Pronto Atendimento 24h**

**Unidade de Pronto Atendimento - Zona Sul**

Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865, - - Bairro Jardim Higienópolis, Maringá/PR

CEP 87053-270, Telefone: (44) 3221-4831 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício nº 4/2025/ UPAZS - SECSAUDE**

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 209/2025 referente ao Processo nº 01.02.00049748/2025.26.**

Ilustríssimo Vereador Júnior Bravin,

Em atenção ao Requerimento nº 209/2025, que solicita informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 11.652/2023, a qual assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante durante procedimentos médicos que envolvam sedação parcial ou total, informamos que a UPA III Zona Sul, desde a homologação da referida norma, adotou as medidas necessárias para assegurar esse direito.

Ressaltamos que procedimentos com sedação não são frequentes entre pacientes que permanecem no setor de observação/internação da unidade; ainda assim, quando realizados, o direito à presença de um acompanhante é respeitado, conforme previsto na legislação. Essa diretriz também é aplicada em situações que envolvem exposição corporal da paciente, como na realização de eletrocardiograma (ECG), sempre em consonância com os princípios de dignidade, privacidade e humanização do atendimento.

Com relação aos atendimentos realizados na sala de emergência, esclarecemos que, devido à criticidade do ambiente e às normas de biossegurança, a presença contínua de acompanhantes pode ser limitada. Contudo, a unidade disponibiliza área externa para a permanência dos acompanhantes, permitindo-lhes permanecer próximos, receber atualizações sobre o estado clínico da paciente e acompanhar a evolução do atendimento, dentro das possibilidades que o contexto assistencial permite.

Nesse contexto, reforçamos que a UPA III Zona Sul atua em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), pautando-se no cumprimento das legislações vigentes e na

promoção de um atendimento ético, humanizado e centrado na dignidade dos usuários.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Beatriz de Carvalho dos Santos, Diretor (a) de Unidade de Pronto Atendimento 24h**, em 17/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 24/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5931103** e o código CRC **3137F5B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049748/2025.26

SEI nº 5931103



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Superintendência da Secretaria de Saúde**

**Hospital Municipal de Maringá**

**Diretoria-Geral do Hospital Municipal**

Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865, - - Bairro Jardim Ipanema, Maringá/PR

CEP 87053-270, Telefone: (44) 3221-4878 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício nº 1/2025/ DGHM - SECSAUDE**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 209/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049748/2025.26.

Prezada

Conforme preconiza o texto legal, todas as mulheres submetidas a procedimentos que envolvem sedação, têm o direito a um acompanhante. Todavia, o próprio texto legal também pontua a possibilidade de, caso a mulher não indique um acompanhante, a própria unidade hospitalar deve indicar uma profissional da saúde, preferencialmente do sexo feminino, para realizar citado acompanhamento.

Sendo assim, este nosocômio está atendendo à determinação legal na medida em que, em todos os procedimentos desta natureza, ocorre a indicação de uma profissional da saúde para o acompanhamento da paciente. Ademais, diante dos riscos biológicos que são típicos aos procedimentos desta natureza, é mais seguro que uma profissional da saúde desempenhe o papel de acompanhante das pacientes.

Atenciosamente,

Maringá, 09 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Coelho, Diretor (a)-Geral do Hospital Municipal**, em 09/05/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 13/05/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6058426** e o código CRC **D91D0DFD**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00049748/2025.26

SEI nº 6058426



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Superintendência do Gabinete do Prefeito**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 2171/2025 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora

**Majorie Catherine Capdeboscq**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 209/2025 (0367493/CMM), apresentado pelo Vereador **Júnior César de Oliveira Bravin**, que solicita, para fins de esclarecimento público, se a Lei Ordinária n.º 11.652/2023, que assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no município de Maringá, está sendo cumprida; anexamos o Ofício n.º 152/2025 (SEI nº [6067689](#)) da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Zona Norte, o Ofício n.º 4/2025 (SEI nº [6067693](#)) da UPA Zona Sul e o Ofício n.º 1/2025 (SEI nº [6067697](#)) do Hospital Municipal, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação aos hospitais privados, a Secretaria, por meio do Núcleo Técnico de Saúde da Mulher, Adolescente e Criança, informa que encaminhou questionamento sobre o cumprimento da referida lei, mas, até o momento, não obteve retorno.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 02/06/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6067770** e o código CRC **CF94A2E2**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000001360-1

SEI nº 6067770